



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**EMENDA N° - PLEN**

**(ao PL 1293/2021)**

Dê-se a seguinte redação ao art. 17 do Projeto de Lei nº 1293, de 2021:

“Art. 17. Para registro, cadastro, credenciamento ou qualquer outro ato público de liberação de estabelecimento perante o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, serão exigidos, de acordo com a natureza da atividade, documentos e informações necessários às avaliações técnicas, relativos a autorizações ambientais e sanitárias e de regularidade trabalhista.

”

**JUSTIFICAÇÃO**

Da forma como redigido o *caput* do art. 17 em conjunto com seu parágrafo primeiro, depreende-se que podem ser dispensados documentos importantes para a liberação do estabelecimento, relativos ao cumprimento de outros requisitos legais. A redação pode ficar mais clara para exigir ao menos a apresentação de documentos relativos à regularidade ambiental, sanitária e trabalhista.

Assim, a fim de garantir de que os estabelecimentos registrados, cadastrados, credenciados ou liberados perante o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento cumpram a legislação ambiental, sanitária e trabalhista respectiva, apresentamos a presente emenda.

**ALESSANDRO VIEIRA**

(PSDB/SE)

SF/22902.92324-96